



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 9

Ofício-Circular n. 63/2012
0012661-31.2011.8.24.0600

Florianópolis, 02 de abril de 2012.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício nº 127/2011 - FTMP (fls. 1-3), subscrito pelos Senhores Airton Amílcar Machado Momo e Delveaux Vieira Prudente Júnior, Promotores de Justiça do Estado do Tocantins, bem como da decisão (fls. 7-8) exarada nos autos acima referidos, para que proceda a busca de bens em nome das pessoas ali mencionadas.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.006-218 .

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor


MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
FORÇA-TAREFA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO Nº 127/2011 – FTMP

Palmas-TO, 23 de setembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Solon D'Eça Neves
 DD. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: solicitação de certidões de registro imobiliário.

Senhor Corregedor-Geral de Justiça,

A par de cumprimentá-lo, informamos a Vossa Excelência que tramita na Força-Tarefa do Ministério Público do Tocantins o inquérito civil nº 4735/2010, conforme cópia da Portaria de Instauração anexa.

No curso do procedimento verificou-se a necessidade de apurar a evolução patrimonial dos investigados, relacionados a seguir:

- **JOSÉ EDIMAR BRITO MIRANDA**, C.P.F. nº 011.030.161-72 e C.I. nº 16.701 SSP/GO;
- **MANOEL JOSÉ PEDREIRA**, C.P.F. nº 060.815.681-72 e C.I. nº 86.135 SSP/GO;
- **ATAÍDE JOSÉ DE OLIVEIRA**, C.P.F. nº 258.528.506-59 e C.I. nº 204.405 SSP/GO;
- **SÉRGIO LEÃO**, C.P.F. nº 210.694.921-91 e C.I. nº 435.300 SSP/GO;
- **NEULI JOSÉ DE ASSIS**, C.P.F. nº 047.579.551-20 e C.I. nº 69.240 SSP/GO;

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 – Palmas-TO
 Telefone (63) 3216-7664



0012661-31.2011.8.24.0600 09711 1830 47



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
FORÇA-TAREFA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- **LUCIANO NOGUEIRA BERTAZZI SOBRINHO**, C.P.F. nº 243.194.221-04 e C.I. nº 698.368 SSP/GO;

- **LEANDRO NASCIMENTO DE ARAÚJO**, C.P.F. nº 949.621.706.00 e C.I. nº 1.169.983 SSP/GO;

- **CLÁUDIO MANOEL BARRETO VIEIRA**, C.P.F. nº 955.957.837-53 e C.I. nº 301.595 SSP/TO;

- **BEBIDAS NORTE LTDA**, C.N.P.J. nº 02.400.604/0001-50, tendo como sócio **JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA**, C.P.F. nº 011.030.161-72;

- **CGE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES**, C.N.P.J. nº 6.336.330/0001-39, tendo como responsável **JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA**, C.P.F. nº 011.030161-72;

- **TUDY CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ou TUDY VIEIRA CONSULTORIA)**, C.N.P.J. nº 09.553.193/0001-82, tendo com sócio **CLAUDIO MANOEL BARRETO VIEIRA**, C.P.F. nº 955.957.837-53;

- **"DOCE CASEIRO DONA NENEN"**, C.N.P.J. nº 2.880.405/0001-97, tendo como responsável **NEULI JOSÉ DE ASSIS**, C.P.F. nº 047.579551-20;

- **BETA - SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, C.N.P.J. nº 419.378/0001-24, tendo como responsável **LUCIANO NOGUEIRA BERTAZZI SOBRINHO**, C.P.F. nº 243.194.221-04;

- **MEKA CONSTRUTORA LTDA**, C.N.P.J. nº 07.344.501/0001-34, tendo como sócio majoritário o sr. **JOSÉ LAURINDO PEDREIRA NETO**, C.P.F. nº 574.835.901-49 e C.I. nº 18.952 SSP/TO;

- **EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A**, C.N.P.J. nº 17.393.547/0001-05, e o sócio majoritário **ANNIBAL CROSARA JÚNIOR**, C.P.F. nº 585.567.451-72 e C.I. 819.016 SSP/GO;

- **CONSTRUSAN CONSTRUTORA e INCORPORADORA LTDA (ou ALB Construções Ltda.)**, C.N.P.J. nº 02.901.882/0001-91, e o sócio majoritário **ALEXANDRE LEMOS BARROS**, C.P.F. nº 061.176.941-72 e C.I. nº 1.664.160 SSP/GO;

- **IGECO DO BRASIL S.P.A.**, C.N.P.J. nº 07.356.471/0001-86, tendo como responsável, **LOURDES MARTINS DUARTE DE SOUZA** C.P.F. nº 553.732.831-34 e C.I. nº 1.240.636 SSP/DF;

- **RIVOLI DO BRASIL S.P.A.** C.N.P.J. nº 05.441.871/0001-94, e o sócio majoritário **GIUSEPPE ZANETTI**, C.P.F. nº 698.888.761-04 e C.I. nº RNE V306831-S SER/DPMAF/DPF;

- **CONSÓRCIO CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE**

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO
Telefone (63) 3216-7664

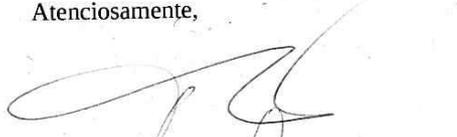


MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
FORÇA-TAREFA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

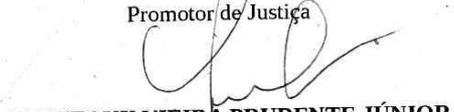
MONTAGENS S/A e RIVOLI SPA, C.G.C/C.N.P.J. nº 02.901.882/0001-91 (CONSTRUSAN) e 17.393.547/0001-05 (EMSA), tendo como representantes **ALEXANDRE LEMOS BARROS**, **ANNIBAL CROSARA** e **GIUSEPPE ZANETTI**, já mencionados.

Diante do exposto, com o objetivo de instruir o inquérito civil público mencionado, solicitamos a Vossa Excelência seja oficiado às serventias de registro imobiliário do Estado de Santa Catarina para que remetam à Força-Tarefa do Ministério Público do Tocantins, no endereço abaixo, certidões sobre eventuais registros imobiliários existentes em nome dos investigados, no período de 1º de dezembro de 1998 a 13 de agosto de 2011.

Atenciosamente,



AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
Promotor de Justiça



DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR
Promotor de Justiça

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 – Palmas-TO
Telefone (63) 3216-7664



Autos nº 0012661-31.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins e outros

Requerido: José Edimar Brito Miranda e outros

DECISÃO

Cuida-se de expediente encaminhado pelos Senhores Airton Amilcar Machado Momo e Delveaux Vieira Prudente Júnior, ambos Promotores de Justiça de Palmas/TO, no qual noticiam a instauração do inquérito civil n. 4735/2010 (fls. 4-6) e requerem que se oficie aos Registros de Imóveis do Estado de Santa Catarina para que remetam, diretamente à Força-Tarefa do Ministério Público do Tocantins, certidões de eventuais registros imobiliários existentes em nome das pessoas a seguir indicadas, no período de 1-12-1998 a 13-8-2011:

José Edimar Brito Miranda, inscrito no CPF sob o n. 011.030.161-72 e CI n. 16.701 SSP/GO; **Manoel José Pedreira**, inscrito no CPF sob o n. 060.815.681-72 e CI n. 86.135 SSP/GO; **Ataide José de Oliveira**, inscrito no CPF sob o n. 258.528.506-59 e CI n. 204.405 SSP/GO; **Sérgio Leão**, inscrito no CPF sob o n. 210.694.921-91 e CI n. 435.300 SSP/GO; **Neuli José de Assis**, inscrito no CPF sob o n. 047.579.551-20 e CI n. 69.240 SSP/GO; **Luciano Nogueira Bertazzi Sobrinho**, inscrito no CPF sob o n. 243.194.221-04 e CI n. 698-368 SSP/GO; **Leandro Nascimento de Araújo**, inscrito no CPF sob o n. 949.621.706-00 e CI n. 1.169.983 SSP/GO; **Cláudio Manoel Barreto Vieira**, inscrito no CPF sob o n. 955.957.837-53 e CI n. 301.595 SSP/TO; **Bebidas Norte Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.400.604/0001-50; **CGE Administração e Participações**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.336.330/0001-39; **Tudy Consultoria Empresarial Ltda (ou Tudy Vieira Consultoria)**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.553.193/0001-82; **Doce Caseiro Dona Nenen**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.880.405/0001-97; **Beta – Serviços e Administração Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.419.378/0001-24; **Meka Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.344.501/0001-34; **EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.393.547/0001-05, e do sócio, **Sr. Annibal Crosara Júnior**, inscrito no CPF sob o n. 585.567.451-72 e CI n. 819.016 SSP/GO; **Construsan Construtora e Incorporadora Ltda (ou ALB Construções Ltda.)**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.901.882/0001-91, e do sócio, **Sr. Alexandre Lemos Barros**, inscrito no CPF sob o n. 061.176.941-72 e CI n. 1.664.160 SSP/GO; **Igeco do Brasil S.P.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.356.471/0001-86, **Rivoli do Brasil S.P.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.441.871/0001-94, e do sócio, **Sr. Giuseppe Zanetti**, inscrito no CPF sob o n. 698.888.761-04 e CI n. RNE V306831-S SER/DPMAF/DPF; **Consórcio Construsan Construtora e Incorporadora Ltda., Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S.A. e Rivoli SPA** (CNPJ's já mencionados).

É o relatório necessário.

Ressalta-se, de início, que a busca é ato do Oficial de Registro de Imóveis, com previsão no Regimento de Custas e Emolumentos do Estado e no art. 14, parágrafo único, da Lei n. 6.015/1973, dentre outros.

Além disso, os artigos 16 e 17 da Lei de Registros Públicos estabelecem que "Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados a lavrar certidão do que lhes for requerido", e que "Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido".



Entretanto, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que regulamenta os procedimentos relativos ao foro extrajudicial no Estado, é omissivo quanto à obrigatoriedade deste Órgão Censor em oficiar às serventias extrajudiciais para que procedam a busca de bens, quando requerido, como no presente caso.

Por outro lado, o mesmo código fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator, nos casos de pedidos de averbação de indisponibilidade de bens, oficiar às serventias, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo.

Com base nisso, mitigou-se a regra prevista no artigo 815 do CNGJ para possibilitar a remessa de comunicação de indisponibilidade para outros casos além das duas exceções previstas no § 2º.

E, da mesma forma, tem-se deferido os pedidos de busca de bens.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam a busca de bens nos termos *supra*, e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifiquem-se os requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 13 de março de 2012.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor